



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

078

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 1.074 =

DELIMITA AS ZONAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PARA EDIFICAÇÕES NO PERIMETRO URBANO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Atendendo ao disposto no § único, do artigo 5º, da Lei nº 242, de 17 de junho de 1961 e considerando a necessidade de regulamentar as construções no perímetro urbano, delimitando suas zonas residenciais, comerciais e industriais, colocando, assim, um paradeiro aos abusos que vêm sendo cometidos,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam delimitadas as zonas residenciais, comerciais e industriais, para efeito das edificações no perímetro urbano, conforme determina a Lei nº 242, de 17 de junho de 1961, na forma a seguir:

- a) ZONA RESIDENCIAL: as avenidas, ruas e praças dos loteamentos da Nova Lorena, Jardim Nova Lorena, Vila Figueira, Vila Zélia, Vila Geni, Vila Normandia, Vila Santa Edwiges e Vila Celeste;
- b) ZONA COMERCIAL: as avenidas, ruas e praças não consideradas zona residencial;
- c) ZONA INDUSTRIAL: as avenidas, ruas e praças/loteamento Cidade Industrial, a partir da rua Silvio Costa, transversal da Avenida Tomás Alves Figueiredo, até a margem da Rodovia Presidente Dutra, para as indústrias de pequeno porte, assim consideradas as que possuam até 20 (vinte) operários, respeitando a frente para a mencionada avenida.

As indústrias maiores, que vierem a se instalar em Lorena, serão localizadas do Distrito Industrial, ora em estudos, e oportunamente fixado por ato próprio do Poder Executivo.

Artigo 2º - O recuo frontal, para as edificações na zona residencial, fica estabelecido em 8 (oito) metros



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 079

LIVRO DE DECRETOS

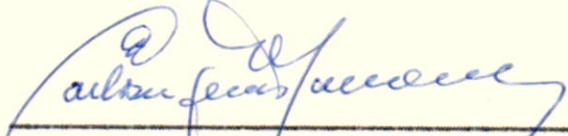
(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.074/73)

no mínimo, a partir do meio-fio, para a Avenida/Peixoto de Castro e de 3 (três) metros, no mínimo, a partir do alinhamento do terreno, para as/avenidas, ruas e praças da Nova Lorena e Jardim/Nova Lorena.

Artigo 3º - A concessão da inscrição no Cadastro de Produtores Industriais e Comerciantes e no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, dependerá da informação, pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal, de que o prédio/onde o estabelecimento irá funcionar, obteve a /necessária autorização para o início das obras,/com a devida aprovação das plantas e a declara-ção expressa do fim a que se destina, quando não for residencial.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de setembro de 1973.


==CARLOS EUGÊNIO MARCONDES==

=Prefeito Municipal=

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 17 de setembro de 1973.


= CLOVIS DE BRITO VILELA =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=